



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSIRA E A EMPRESA E&E EVENTOS LTDA-EPP, CONFORME INEXIGIBILIDADE Nº 16/2014.

CONTRATO Nº ___/2014

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA**, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.300/0001-57, com sede à Rua Maria Pereira da Silva, 87 – Centro - Passira – PE, CEP 55.600 - 000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o seu titular o senhor Prefeito **SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Severino Ferreira, 111 - Centro – Passira - PE, portador da cédula de identidade nº 1.406.658 SSP/PE, e inscrito no CPF nº 172.826.084-15, e do outro lado, a empresa: **E&E EVENTOS LTDA-EPP**, CNPJ 00.230.590/0001-49, situada na Av. Conselheiro Aguiar, 2738 – SI 102- Edf. Moura Empresarial - Boa Viagem – Recife –PE, CEP 51.020.020, neste ato representado pelo Sr. **Leonardo Manoel do Nascimento**, brasileiro, Solteiro, empresário, residente a Rua São Cristovão, nº 666, Sapucaia, Timbauba /PE, portador da cédula de identidade nº **6.432.886 SDS/PE** e inscrito no CPF/MF sob o nº **053.140.764-03** de agora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, nos termos e cláusulas seguintes e normas contidas na Lei Federal nº8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato Contratação da Banda Sedutora, através de seu empresário exclusivo, para apresentação nesta Cidade, dia 13 de Setembro de 2014, no Pátio de Eventos da Rua da Matriz- Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

A prefeitura Municipal de Passira, através do presente instrumento de negócio jurídico, decide contratar a empresa E&E EVENTOS LTDA EPP, para sua apresentação nesta Cidade, da Banda Sedutora, conforme relação abaixo;

DATA	HORÁRIO	ARTISTA	LOCAL	VALOR
13/09/2014	22:00 às 24:00 h.	BANDA SEDUTORA	PÁTIO DE EVENTOS DA RUA DA MATRIZ	15.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor total do presente contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme disposto na proposta da Contratada, adjudicado pelo Contratante.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste no valor inicial do contrato;



Parágrafo Segundo - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à vista, com o atesto da Secretária de Desenvolvimento Econômico Cultura e Esporte, e com a apresentação da Nota Fiscal /Fatura e Autorizações da Secretaria demandante.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros, que farão face às despesas decorrentes deste contrato, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade – 02.05 - Atividade – 1339202472.221 - Natureza das Despesas 33.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo da execução do objeto do presente contrato será no dia 13 de Setembro de 2014.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial obrigações legais e contratuais estabelecidas, sujeitará as sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, ou seja, advertência, multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Prefeitura de Passira, por prazo de até 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, garantida a defesa previa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art 79, no que couber.

Parágrafo segundo – as formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e



- criminais resultantes da execução do contrato.
- II) Garantir a qualidade da apresentação, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o serviço executado.
 - III) Executar os serviços apresentados na proposta.
 - IV) Arcar com todos os encargos resultantes da execução do objeto desta licitação na Secretaria Municipal demandante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

I) Efetuar os pagamentos devidos;

II) A fiscalização que será feita por servidor designado pelo Município, que anotar os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.

Parágrafo Único - No caso de se constatarem irregularidades na execução dos serviços, a Contratada será notificada para substituí-lo no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Serviços de que trata o presente contrato será prestado na Rua da Matriz no Pátio de Eventos, ficando as despesas decorrentes de transporte e obrigações de natureza trabalhistas, fiscais, previdenciárias e ordem dos músicos – ECAD e alimentação e hospedagem por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inadimplência do contrato com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem dos músicos – ECAD não transfere à administração deste Poder a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato rege – se pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando – se – lhe, supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte do presente instrumento, como se transcritos estivessem, no Processo de Inexigibilidade Nº 16/2014 e a proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, acréscimos ou supressões dos serviços mencionados na cláusula primeira, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - As partes elegem o foro da cidade de Passira, para dirimir quaisquer questões que possam surgir na execução deste contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - E por estarem juntos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Passira, 03 de Setembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA
Severino Silvestre de Albuquerque
Prefeito
Contratante

E&E EVENTOS LTDA EPP
Leonardo Manoel do Nascimento
Contratada

Testemunhas:

1º _____
CPF nº

2º _____
CPF nº

Visto da Procuradoria